

PROJETO DE LEI 136/10  
PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.  
Em 25/5, Rec. Por:

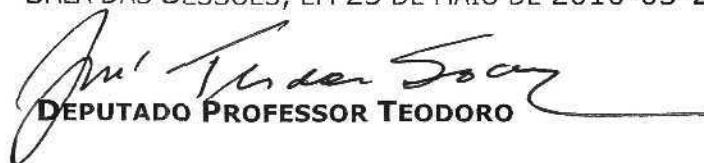
**DETERMINA ÀS  
UNIVERSIDADES PÚBLICAS  
ESTADUAIS QUE ADOTEM  
CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA O  
PROCEDIMENTO DE  
RECONHECIMENTO DE  
DIPLOMAS DE MESTRADO E  
DOUTORADO REALIZADOS NO  
EXTERIOR.**

**ART. 1º.** AS UNIVERSIDADES PÚBLICAS ESTADUAIS DEVEM ADOTAR NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA FINS DO RECONHECIMENTO DE DIPLOMA DE CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO REALIZADOS NO EXTERIOR, PREVISTO NO § 3º DO ARTIGO 48 DA LEI FEDERAL Nº 9.394/96.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** EM NENUMA HIPÓTESE PODERÁ HAVER A REANÁLISE DO TRABALHO ACADÊMICO DE CONCLUSÃO DO MESTRADO OU DOUTORADO APROVADO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESTRANGEIRA, COMO CRITÉRIO PARA O RECONHECIMENTO DO DIPLOMA DE QUE TRATA O "CAPUT" DO ARTIGO.

**ART.2º .** ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, EM 25 DE MAIO DE 2010-05-25

  
**DEPUTADO PROFESSOR TEODORO**